

São Luís (MA), 25 de Junho de 2015.

Ofício nº 91/2015-GP/SINDJUS-MA

A  
Sua Excelência, a Senhora  
Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE  
DD Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
NESTA

**URGENTE!!!**

Assunto: Solicitação de Audiência – Reposição Anual das Perdas Inflacionárias dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Exercício Orçamentário de 2015.  
Referência: Requerimento Administrativo 2.770/2015 – SINDJUS/MA

Senhora Presidente,

Respeitosamente, e para todos os fins de direito, venho diante da autoridade de Vossa Excelência para requerer uma audiência à Diretoria Executiva do SINDJUS/MA, no intuito de tratar da reposição das perdas inflacionárias dos servidores efetivos e comissionados, ativos e aposentados, e pensionistas, vinculados ao quadro de pessoal dessa Egrégia Corte.

Diante da inflação galopante que assola no momento a economia brasileira, convém ressaltar o imenso prejuízo que os servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão estão sofrendo, em face da inércia da administração em deferir o Requerimento Administrativo nº 2770/2015, através do qual o SINDJUS-MA cobra o pagamento da reposição anual das perdas inflacionárias dos seus representados, com efeitos retroativos a janeiro de 2015.

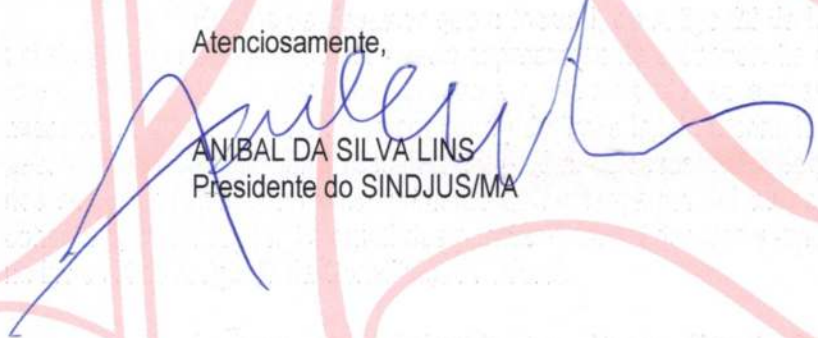
Por oportuno, convém ressaltar também que a reposição inflacionária dos magistrados e desembargadores já foi implantada desde janeiro último, como também já se noticia a iminente nomeação de novos magistrados para compor o quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Por outro lado, a administração dessa Corte permanece, até a presente data, em mora com os servidores, no que tange a garantir com medidas concretas o direito constitucional da categoria ao recebimento de suas perdas inflacionárias de 2015.

Há que se destacar que o Inciso I, do Artigo 22 da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal - veda expressamente a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal autorizado para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, ressaltando, porém, os casos de readequação da remuneração dos servidores derivada de cumprimento de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ou da reposição anual das perdas inflacionárias dos servidores, que está prevista no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Portanto, o deferimento por Vossa Excelência do inteiro teor do Requerimento Administrativo 2.770/2015 não gera improbidade administrativa, mas atende a um preceito legal e promove justiça ao conjunto dos servidores vinculados ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Por todo o exposto, requeiro o deferimento da presente solicitação de audiência, como também que dela participem representantes da Diretoria Geral, da Diretoria Financeira e da Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com o fito de se chegar a um consenso sobre esse tema da mais alta relevância para toda a categoria.

Atenciosamente,



ANIBAL DA SILVA LINS  
Presidente do SINDJUS/MA